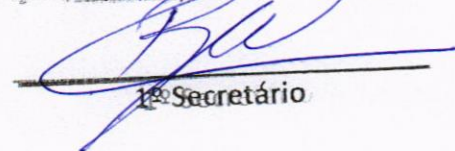


PROJETO DE LEI Nº 256, DE DE DE 2023.

INDO NO EXPEDIENTE

PIA 27/03/23


1º Secretário

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí, criada pela Lei Estadual 4.810 de 14 de dezembro de 1.995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SA.23-Z-D-VI - ESPERANTINA

- MI-0677 - 1978

Art. 2º O município de Morro do Chapéu do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Joaquim Pires**:

Começa no ponto de coordenadas 9.602,65 kmN / 805,85 kmE; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes da margem esquerda do Riacho do Feijão até o ponto de coordenadas 9.601,75 kmN / 809,15 kmE, na estrada Malhada de Baixo / Morro do Urubu; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.602,20 kmN / 810,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.602,05 kmN / 810,75 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.601,70 kmN / 811,40 kmE, no Morro do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.600,55 kmN / 814,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.601,05 kmN / 815,70 kmE na rodovia PI-211.

II. Com o Município de **Esperantina**:

Começa no ponto de coordenadas 9.601,05 kmN / 815,70 kmE, na rodovia PI-211;

segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.591,45 kmN / 813,60 kmE, na rodovia PI-211; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.591,15 kmN / 811,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.590,25 kmN / 810,55 kmE, na estrada Ingá / Sítio Alegre; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.589,30 kmN / 809,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.587,30 kmN / 811,25 kmE, na estrada Sítio Franco / Sítio Alegre; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.587,00 kmN / 810,70 kmE; segue por uma reta, paralela a uma estrada, até o ponto de coordenadas 9.586,30 kmN / 810,00 kmE; segue uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,90 kmN / 809,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.584,90 kmN / 808,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,10 kmN / 807,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,25 kmN / 806,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,65 kmN / 806,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,15 kmN / 806,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.582,10 kmN / 806,10 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.582,10 kmN / 805,65 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.582,00 kmN / 804,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,30 kmN / 804,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,15 kmN / 803,90 kmE, na estrada Bonfim / Entroncamento PI-214; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,55 kmN / 800,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,90 kmN / 796,80 kmE, na estrada Pilãozinho / Cabo Verde; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,15 kmN / 795,85 kmE, na estrada Curral Grande / Barro Vermelho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.575,85 kmN / 792,85 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.575,70 kmN / 791,30 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.575,50 kmN / 790,50 kmE, numa elevação.

III. Com o Município de **São João do Arraial**:

Começa no ponto de coordenadas 9.575,50 kmN / 790,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.576,25 kmN / 790,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,35 kmN / 789,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,50 kmN / 790,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,60 kmN / 790,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.579,25 kmN / 790,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,35 kmN / 790,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,85 kmN / 790,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.582,65 kmN / 791,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,30 kmN / 791,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,95 kmN / 792,10 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,25 kmN / 792,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,60 kmN / 792,10 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

IV. Com o Município de **Luzilândia**:

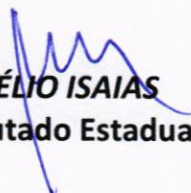
Começa no ponto de coordenadas 9.585,60 kmN / 792,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,65 kmN / 792,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.585,65 kmN / 792,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,70 kmN / 793,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,55 kmN / 794,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.586,20 kmN / 794,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.587,05 kmN / 795,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.587,85 kmN / 795,65 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.587,85 kmN / 795,85 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.589,20 kmN / 795,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.589,40 kmN / 798,20 kmE, no Riacho Morro do Chapéu; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.592,00 kmN / 798,15 na foz de um afluente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.592,60 kmN / 798,75 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.595,10 kmN / 801,20 kmE no Riacho do Pintado; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.602,65 kmN / 805,85 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí, que foi criado pela Lei Estadual nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 22 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

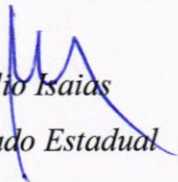
Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de setembro de 2023


Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

TERESINA
Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

O Município de Morro do Chapéu do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião do Baixo Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 328,8 km², e tem por limites: ao norte, o município de Joaquim Pires; ao sul, o município de Esperantina; a leste, o município de Esperantina; e a oeste os municípios de São João do Arraial e Luzilândia.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Joaquim Pires;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Esperantina;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e São João do Arraial;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Luzilândia;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Morro do Chapéu do Piauí;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Morro do Chapéu do Piauí;
- g) Lei de criação do Município de Morro do Chapéu do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Joaquim Pires, Esperantina, São João do Arraial e Luzilândia, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;
- “*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*”.

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal),



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Morro do Chapéu do Piauí e os Municípios de Joaquim Pires, Esperantina, São João do Arraial e Luzilândia;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de Joaquim Pires, a localidade “Barroca da Onça”, hoje dividida entre os Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Joaquim Pires, passa a pertencer integralmente ao Município de Joaquim Pires e a localidade “Tinguí”, hoje pertencente ao município de Morro do Chapéu do Piauí, passa totalmente para o município de Joaquim Pires;
- II. Com o município de Esperantina, a localidade “Milagre e Minador”, hoje pertencentes ao Município de Esperantina, passam totalmente para o município de Morro do Chapéu do Piauí;
- III. Com o município de São João do Arraial, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Luzilândia, a localidade “Lagoa do Morro”, hoje dividida entre os Municípios de Luzilândia e Morro do Chapéu do Piauí, passa totalmente para o município de Morro do Chapéu do Piauí;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 26 de junho de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí.

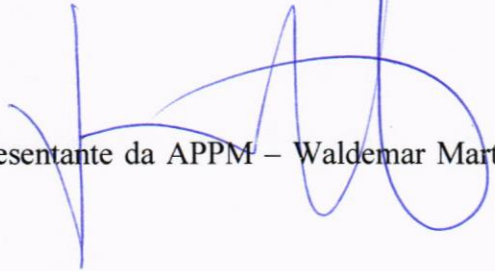


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

III – CONCLUSÃO

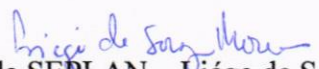
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Morro do Chapéu do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí (PI).

Teresina (PI), 29 de junho de 2023


Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves


DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Morro do Chapéu do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Morro do Chapéu do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Morro do Chapéu do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Joaquim Pires
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Esperantina
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e São João do Arraial
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Luzilândia
5. Memorial Descritivo do Território de Morro do Chapéu do Piauí
6. Mapa de Referência do Município de Morro do Chapéu do Piauí
7. Lei de Criação do município de Morro do Chapéu do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Morro do Chapéu do Piauí

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Morro do Chapéu do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 15 de fevereiro de 2017

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 136/2017

Teresina, 26 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Marcos Henrique Fortes Rebelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

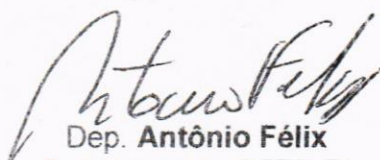
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Morro do Chapéu do Piauí** e os municípios de **Joaquim Pires, Esperantina, São João do Arraial e Luzilândia**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 05 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 137/2017

Teresina, 26 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Mário da Silva Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Morro do Chapéu do Piauí** e os municípios de **Joaquim Pires, Esperantina, São João do Arraial e Luzilândia**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 05 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

NR.
MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ - Desmembrado dos
municípios de Joaquim Pires e Esperantina no Estado do
Piauí, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Joaquim Pires;
- b) Sul - Com os municípios de Esperantina e
Matias Olímpio;
- c) Leste - Com o município de Esperantina;
- d) Oeste - Com o município de Luzilândia.

§ 15 - O Município tem a seguinte circunscrição
territorial:

LIMITE COM LUZILÂNDIA

começa o perímetro do município de MORRO DO CHAPEU
DO PIAUÍ, no marco M-1, situado na divisa dos municípios de
Matias Olímpio e Luzilândia, seguindo-se a partir desta os
seguintes rumos e distâncias: 9°00' NE e 5.400,00 metros até
o marco M-2; 49°00' NE e 4.000,00 metros até o marco M-3;
63°00' NE e 4.250,00 metros até o marco M-4; 0°30' NW e
2.100,00 metros até o marco M-5; 25°30' NE e 8.200,00 metros
até o marco M-6; 61°00' NE e 4.400,00 metros até o marco
M-7; 2°00' NE e 4.800,00 metros até o marco M-8.

LIMITANDO COM JOAQUIM PIRES

Vários rumos e distâncias por um caminho sem
denominação no sentido do riacho Cajueiro, numa distância
total de 4.100,00 metros até o marco M-9; vários rumos e
distâncias por uma estrada com destino a Joaquim Pires, numa
distância total de 1.200,00 metros até o marco M-10; vários
rumos e distâncias pelo riacho Cajueiro em seu sentido
natural, numa distância total de 5.700,00 metros até o marco
M-11; 44°00' SE e distância de 2.200,00 metros até a margem
da PI-112 marco M-12.

LIMITANDO COM ESPERANTINA

Vários rumos e distâncias pela PI-112, no sentido
Esperantina, numa distância total de 10.050,00 metros até o
marco M-13; vários rumos e distâncias pela estrada Boa
Vista/L. Alegre, no sentido do primeiro, numa distância
total de 3.040,00 metros até o marco M-14; vários rumos e
distâncias pela estrada Sítio Alegre/Ingá no sentido Ingá,
com distância total de 4.700,00 metros até o marco M-15;
vários rumos e distâncias pela estrada Sítio Alegre/Morro do
Chapéu no sentido deste último com distância total de
2.600,00 metros até o marco M-16; 15°00' SE e 1.850,00
metros até o marco M-17; vários rumos e distâncias por uma
estrada sem denominação no sentido da localidade Milagres
com distância total de 9.500,00 metros até o marco M-18;
85°00' SW e 2.050,00 metros até o marco M-19; 45°00' SW e
8.200,00 metros até o marco M-20; 82°00' NW e 5.400,00
metros até o marco M-1, fechando assim o polígono do ponto
inicial do nosso levantamento perfazendo, assim, 29.570,00
00 ha de perímetro total de área equivalente a 93.740,00
metros.

56/11/11 F 30 078-4: N 137
DIVISÃO OFICIAL N.º 711210 DIOBIA

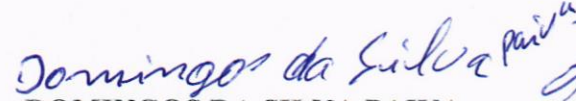
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Barroca da Onça**, hoje dividida entre os municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Joaquim Pires, passa totalmente para o município de Joaquim Pires e a localidade **Tingui**, hoje pertencente ao município de Morro do Chapéu do Piauí, passa totalmente para o município de Joaquim Pires, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/JULHO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí


GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Joaquim Pires


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

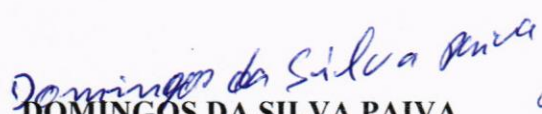
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Barroca da Onça**, hoje dividida entre os municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Joaquim Pires, passa totalmente para o município de Joaquim Pires e a localidade **Tingui**, hoje pertencente ao município de Morro do Chapéu do Piauí, passa totalmente para o município de Joaquim Pires, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/ JULHO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí


GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Joaquim Pires


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

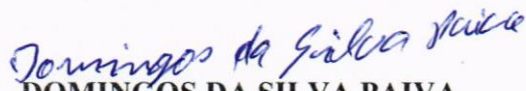
Termo de Acordo

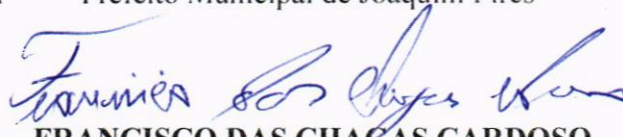
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Barroca da Onça**, hoje dividida entre os municípios de Morro do Chapéu do Piauí e Joaquim Pires, passa totalmente para o município de Joaquim Pires e a localidade **Tingui**, hoje pertencente ao município de Morro do Chapéu do Piauí, passa totalmente para o município de Joaquim Pires, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

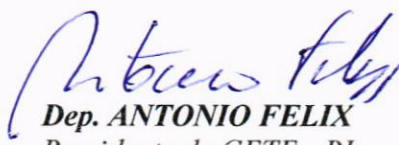
Teresina. PI, 05/JUL40 de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí


GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Joaquim Pires


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires

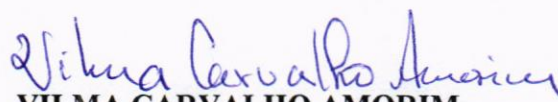

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. **VILMA CARVALHO AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **"Milagres e Minador"**, hoje pertencentes ao município de Esperantina, passam totalmente para o município de Morro do Chapéu do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

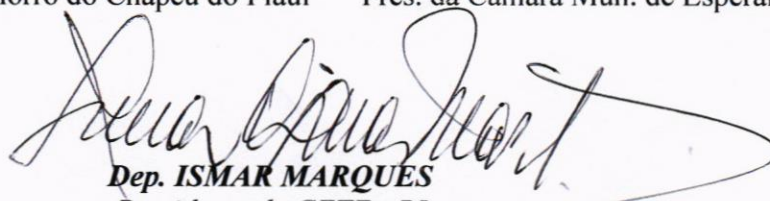
Teresina. PI, 23 / AGOSTO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí


VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal de Esperantina


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Esperantina


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

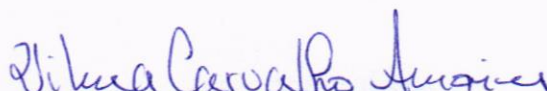
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. **VILMA CARVALHO AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **“Milagres e Minador”**, hoje pertencentes ao município de Esperantina, passam totalmente para o município de Morro do Chapéu do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

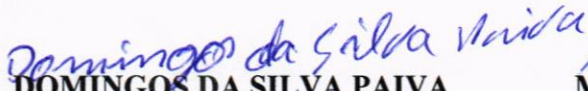
Teresina. PI, 23 / AGOSTO de 2017



MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí



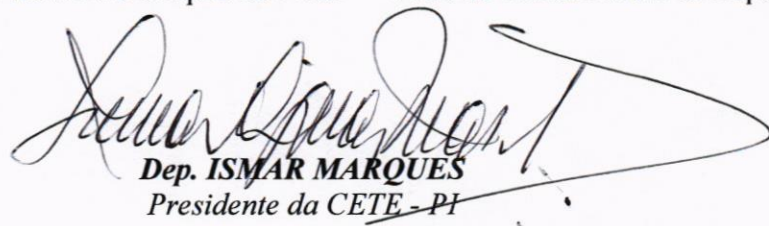
VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal de Esperantina



DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu do Piauí



MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Esperantina



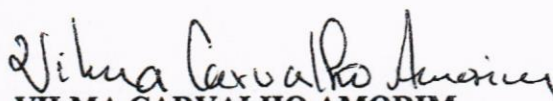
Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. **VILMA CARVALHO AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades "**Milagres e Minador**", hoje pertencentes ao município de Esperantina, passam totalmente para o município de Morro do Chapéu do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

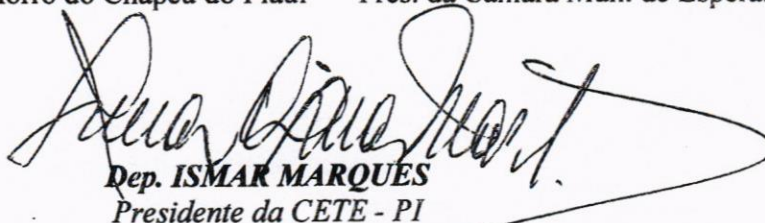
Teresina. PI, 23 de AGOSTO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí


VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal de Esperantina


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Esperantina


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de São João do Arraial, Sra. **BENEDITA VILMA LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO FERREIRA PONTES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

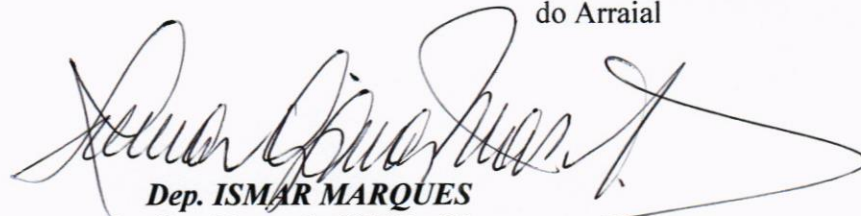
Teresina. PI, 23 / AGOSTO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Mun. de São João do Arraial


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu
do Piauí


JOÃO FERREIRA PONTES
Pres. da Câmara Mun. de São João
do Arraial


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

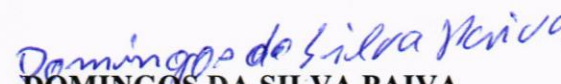
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de São João do Arraial, Sra. **BENEDITA VILMA LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO FERREIRA PONTES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

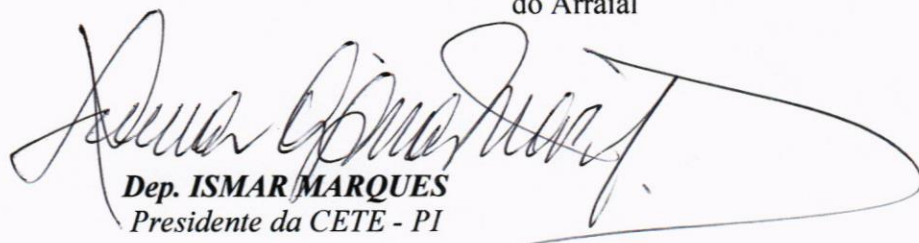
Teresina. PI, 23 / AGOSTO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Mun. de São João do Arraial


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu
do Piauí


JOÃO FERREIRA PONTES
Pres. da Câmara Mun. de São João
do Arraial


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de São João do Arraial, Sra. **BENEDITA VILMA LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO FERREIRA PONTES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 23 / AGOSTO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Mun. de São João do Arraial


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu
do Piauí


JOÃO FERREIRA PONTES
Pres. da Câmara Mun. de São João
do Arraial


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

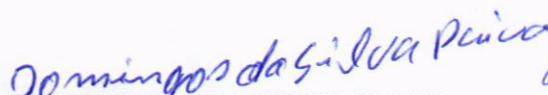
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Luzilândia, Sr. **RONALDO DE SOUSA AZEVEDO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DE NAZARÉ SOUSA AZEVEDO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Lagoa do Morro**, hoje dividida entre os municípios de Luzilândia e Morro do Chapéu do Piauí, passa totalmente para o município de Morro do Chapéu do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

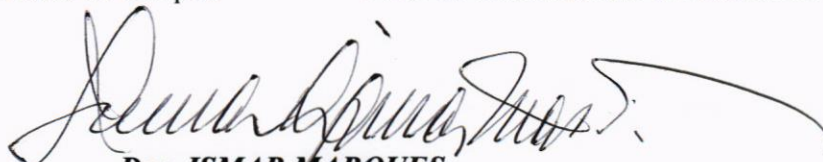
Teresina. PI,23.....AGOSTO..... de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Luzilândia


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu
do Piauí


MARIA DE NAZARÉ SOUSA AZEVEDO
Pres. da Câmara Mun. de Luzilândia

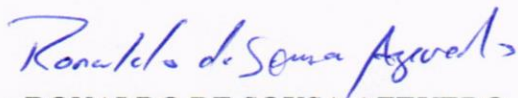

Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Luzilândia, Sr. **RONALDO DE SOUSA AZEVEDO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DE NAZARÉ SOUSA AZEVEDO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Lagoa do Morro**, hoje dividida entre os municípios de Luzilândia e Morro do Chapéu do Piauí, passa totalmente para o município de Morro do Chapéu do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

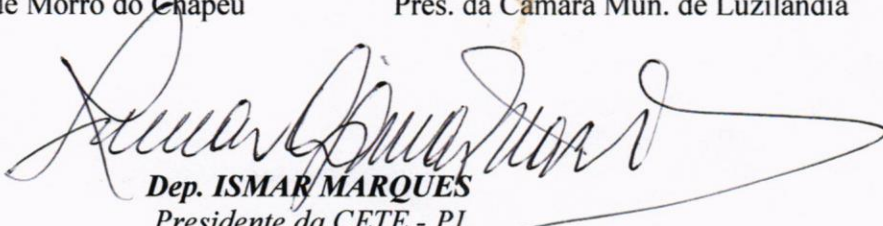
Teresina. PI, 23/ AGOSTO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Luzilândia


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu
do Piauí


MARIA DE NAZARÉ SOUSA AZEVEDO
Pres. da Câmara Mun. de Luzilândia


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

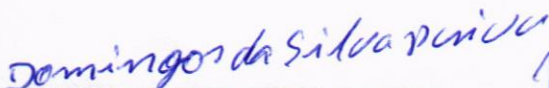
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS DA SILVA PAIVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Luzilândia, Sr. **RONALDO DE SOUSA AZEVEDO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DE NAZARÉ SOUSA AZEVEDO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Lagoa do Morro**, hoje dividida entre os municípios de Luzilândia e Morro do Chapéu do Piauí, passa totalmente para o município de Morro do Chapéu do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

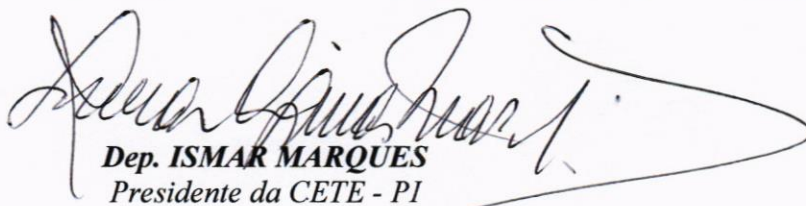
Teresina. PI, 23 / AGOSTO de 2017


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Mun. de Morro do Chapéu do Piauí


RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Luzilândia


DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Pres. da Câmara Mun. de Morro do Chapéu
do Piauí


MARIA DE NAZARÉ SOUSA AZEVEDO
Pres. da Câmara Mun. de Luzilândia


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Morro do Chapéu do Piauí - PI

1. Com o Município de **Joaquim Pires**:

Começa no ponto de coordenadas 9.602,65 kmN / 805,85 kmE; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes da margem esquerda do Riacho do Feijão até o ponto de coordenadas 9.601,75 kmN / 809,15 kmE, na estrada Malhada de Baixo / Morro do Urubu; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.602,20 kmN / 810,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.602,05 kmN / 810,75 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.601,70 kmN / 811,40 kmE, no Morro do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.600,55 kmN / 814,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.601,05 kmN / 815,70 kmE na rodovia PI-211.

2. Com o Município de **Esperantina**:

Começa no ponto de coordenadas 9.601,05 kmN / 815,70 kmE, na rodovia PI-211; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.591,45 kmN / 813,60 kmE, na rodovia PI-211; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.591,15 kmN / 811,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.590,25 kmN / 810,55 kmE, na estrada Ingá / Sítio Alegre; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.589,30 kmN / 809,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.587,30 kmN / 811,25 kmE, na estrada Sítio Franco / Sítio Alegre; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.587,00 kmN / 810,70 kmE; segue por uma reta, paralela a uma estrada, até o ponto de coordenadas 9.586,30 kmN / 810,00 kmE; segue uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,90 kmN / 809,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.584,90 kmN / 808,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,10 kmN / 807,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,25 kmN / 806,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,65 kmN / 806,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,15 kmN / 806,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.582,10 kmN / 806,10 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.582,10 kmN / 805,65 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.582,00 kmN / 804,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,30 kmN / 804,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,15 kmN / 803,90 kmE, na estrada Bonfim / Entroncamento PI-214; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,55 kmN / 800,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,90 kmN / 796,80 kmE, na estrada Pilãozinho / Cabo Verde; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,15 kmN / 795,85 kmE, na estrada Curral Grande / Barro Vermelho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.575,85 kmN / 792,85 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.575,70 kmN / 791,30 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.575,50 kmN / 790,50 kmE, numa elevação.



3. Com o Município de **São João do Arraial**:

Começa no ponto de coordenadas 9.575,50 kmN / 790,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.576,25 kmN / 790,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,35 kmN / 789,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,50 kmN / 790,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,60 kmN / 790,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.579,25 kmN / 790,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,35 kmN / 790,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,85 kmN / 790,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.582,65 kmN / 791,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,30 kmN / 791,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,95 kmN / 792,10 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,25 kmN / 792,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,60 kmN / 792,10 kmE.

4. Com o Município de **Luzilândia**:

Começa no ponto de coordenadas 9.585,60 kmN / 792,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,65 kmN / 792,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.585,65 kmN / 792,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,70 kmN / 793,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,55 kmN / 794,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.586,20 kmN / 794,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.587,05 kmN / 795,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.587,85 kmN / 795,65 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.587,85 kmN / 795,85 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.589,20 kmN / 795,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.589,40 kmN / 798,20 kmE, no Riacho Morro do Chapéu; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.592,00 kmN / 798,15 na foz de um afluente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.592,60 kmN / 798,75 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.595,10 kmN / 801,20 kmE no Riacho do Pintado; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.602,65 kmN / 805,85 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SA.23-Z-D-VI

- ESPERANTINA

- MI-0677 - 1978

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

22/05/19

Maio/2019

